

dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 75570/CONJUR/2015**

À

J.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

End. Rodovia Transamazônica, s/n, km 260, Vila Arataú, Zona Rural

CEP: 68485-000 - Pacajá-PA

Pelo presente instrumento, fica J.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CPNJ nº 11.807.563/0001-02, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27017/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4749/2011, em face de não ter cumprido as fases do licenciamento, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6031/2011, nos termos que dispõe os arts. 93 e 94 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Resolução Conama 237/1997, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 75553/CONJUR/2015**

À

LOTE 55- GLEBA 20D - BENEDITO MARQUES DE ARAUJO

End.: P.A RIO CUPARÍ - GLEBA 20D-BR 230 INTERIOR

CEP: 68.150-000 -Aveiro-PA

Pelo presente instrumento, fica BENEDITO MARQUES DE ARAUJO, CPF nº 311.974.262-75, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 25996/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4438/2011, em face de destruir 0,6768ha de vegetação nativa em área de reserva legal sem autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5930/2011, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 70 da Lei Federal 9.605/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de

acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 75575/CONJUR/2015**

À

FAZENDA SERRA DOURADA (CHÁCARA DA DELMA)

End.: RUA MARIANO GONÇALVES 40, NOVA TUCURUI

CEP: 68488-000 Tucuruí-PA

Pelo presente instrumento, fica EDVAN BARBOSA DA SILVA, CPF nº 370.277.782-20, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 26557/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2377/2012, em face de desmatar 47,9428ha de área de reserva legal sem autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9098/2013, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 40.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/1995, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável, submetido posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 75203/CONJUR/2015**

À

EDNA CRISTINA CHERRI RIBAS - FAZENDA IZABEL

End.: GLEBA CURUA BR 163 MD KM 1140- VICINAL DIAMANTINO KM 63 LT. 380

ZONA RURAL

CEP: 68.193-000 Altamira-PA

Pelo presente instrumento, fica EDNA CRISTINA CHERRI RIBAS, CPF Nº 487.949.291-49, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 31100/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1097/2010 por estar exercendo atividade de PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, desmatando ou alterando 4,1527 ha de vegetação nativa em Área de Reserva Legal (ARL) sem autorização do órgão ambiental competente. Em face disto a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8260/2013, nos termos que dispõe o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008 e art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998; tendo as condutas discriminadas na tipificação do art. 118, I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Deverá ainda ser apresentado pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, no prazo indicado ao norte, sob pena de

nova autuação, observada as formalidades legais.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente no prazo de 10 (Dez) dias, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 856303**

**TORNAR SEM EFEITO**

**TORNAR SEM EFEITO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Nº DO CONVÊNIO: 1/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO: 16/07/2015

Nº DA PUBLICAÇÃO: 853223

PARTES: Município de Belém (CNPJ nº 08.928.517/0001-57), através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Protocolo 855817**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**ATESTADO DE ÓRGÃO AMBIENTAL CAPACITADO - BENEVIDES**

**Nº DO ATESTADO: 001/2015-SEMA/PA**

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Benevides (CNPJ 05.058.466/0001-61)

OBJETO: Atestado de Órgão Ambiental Capacitado

VIGÊNCIA: Início 21/07/2015 e Término indeterminado

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2015

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luiz Fernandes Rocha, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ENDEREÇO COMPLETO DA PARTE: Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, Centro, CEP 68.795-000, fone (91) 3724-1128, Benevides/PA

**Protocolo 856072**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº.: 015/2015**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de comunicação de dados VALOR TOTAL: R\$ 169.900,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2015

VIGÊNCIA: 22/07/2015 a 18/11/2015

MODALIDADE: Ata de Registro de Preço do Comando da 4ª Região Militar.

ORÇAMENTO:

Projeto Atividade. 18.122.1297.4534.0000

Fonte - 0661

Natureza da Despesa - 44.90.52

CONTRATADO: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.

CNPJ/MF nº 03.263.975/0001.09

ENDEREÇO: SHCSW 05, Lote 02, Bloco. B1, Lojas 25/29/87/91/95, Setor Sudeste, Brasília

CEP: 70.680-550

ORDENADOR: MARILIA NAZARETH BAETAS TAVERNARD

**Protocolo 855809**